



MPV 980
00007

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

EMENDA Nº - 2020
(à MPV nº 980, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV, V e VII do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 2019, incluídos pela Medida Provisória nº 980, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da exclusão, do âmbito de competências do Ministério das Comunicação, dos incisos que incluíram, entre as competências do recriado Ministério das Comunicações, a política de comunicação e divulgação do Governo; o relacionamento com a imprensa e pesquisa de opinião pública.

Não é razoável que o mesmo órgão que cuida das políticas nacionais de telecomunicações e radiodifusão lide também com a comunicação estratégica do governo, seu relacionamento com a imprensa e pesquisa de opinião pública.

É nítida aqui a possibilidade de um conflito de interesses, que leve à contaminação daquelas políticas públicas, que deveriam se pautar por critérios técnicos e interesses nacionais objetivos, pelo direcionamento partidário naturalmente presentes na comunicação enquanto ferramenta estratégica e de divulgação do governo.

Não à toa, mesmo quando existente, o Ministério das Comunicações, como em várias configurações de estruturas ministeriais recentes, tal matéria ficava afeta não a essa pasta, mas sim à Casa Civil ou a outra estrutura da Presidência da República.

Em sentido semelhante, não é oportuno incluir a pesquisa de opinião pública como área de competência do referido Ministério. Não só pelas razões já expostas, as quais também valem em grande parte aqui, mas também porque para realização de missão como essa é necessária robusta estrutura, cuja criação não deve ser cogitada no momento.



SF/20023.14327-96

Ademais, a confiabilidade dos dados produzidos no seio do próprio governo é sempre questionável. Questões como auditoria externa, risco de controle, manipulação e até substituição dos demais institutos de pesquisa não podem ser desprezadas.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR



SF/20023.14327-96